



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS (LEI Nº 9.656/98, ART. 1º, I E II), COM ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA ESTADUAL, MODALIDADE APARTAMENTO - QUARTO INDIVIDUAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM OBSTETRÍCIA, POR MEIO DE REDE PRÓPRIA E/OU CREDENCIADA, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, INATIVOS, CEDIDOS, AGENTES POLÍTICOS, E RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2676, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 16/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2025, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

## **ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL**

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

## **DO RELATÓRIO**

### **1. DA FASE INTERNA**

#### **1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:**

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 16/2025, na modalidade Pregão Eletrônico 07/2025, que visa à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II), com abrangência geográfica estadual, modalidade apartamento - quarto individual, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, para os servidores efetivos,



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, nos termos da Lei nº 2676, de 25 de julho de 2025.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda (fls. 2 a 7)
- Lei Ordinária nº 2676, de 25 de julho de 2025 – Dispõe sobre a concessão de benefício de plano de saúde aos servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, do poder legislativo do município de Carandaí/MG e dá outras providências (fls. 8 a 13)
- Designação da equipe de planejamento (fls. 14 a 16)
- Estudo técnico-preliminar (fls. 18 a 28)
- Pesquisa de preços (fls. 30 a 52)
- Análise de riscos (fls. 54 a 58)
- Aprovação do estudo técnico-preliminar (fls. 60)
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio (fls. 62 e 63)
- Certificação de disponibilidade financeira (fls. 65 a 69)
- Termo de instauração do processo licitatório (fls. 71)
- Termo de referência (fls. 73 a 82)
- Edital do pregão eletrônico (fls. 84 a 123)
- Parecer Jurídico ao edital do pregão eletrônico (fls. 126 a 130)

É o sucinto relatório.



# **Câmara Municipal de Carandá**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

## **1.2 Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por este órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado às fls. 126/130, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”*

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.



## **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

*“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.*

*§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.*

*§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.*

*§ 3º O mero nexos de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.”*

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atestes” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, foram todos devidamente cumpridos.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo do art. 6º, XLI, e art. 29, da



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, senão vejamos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

...

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição do objeto, além disso, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 6º, XX e art. 18, I, §1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021.



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 19 de agosto de 2025.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI

- Controladora Interna -